

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



CNPJ: 16.254.815/0001-37
R Lindolfo Moreira, 571
Tel: 75 3331 1402
CEP: 46900-000
Seabra - BA.

Parecer número 02/2018

Da Comissão de Educação, Cultura e Lazer sobre o Projeto de Lei 024 de 2018.

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei 024/2018 de autoria do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório nº 0181867-16.2017.4.01.9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA e dá outras providências”*. Conforme preceitua o Artigo 71 do Regimento Interno, desta Casa de Leis, é competência desta Comissão emitir parecer sobre o Projeto de Lei em Comento.

É o Parecer:

A Comissão de Educação, Cultura e Lazer opina pela a aprovação do Projeto Lei 024/2018, do Executivo Municipal na íntegra e se emendas. A educação brasileira passa por um período difícil, principalmente, pela falta de estrutura adequada onde professores e alunos possam desenvolver suas atividades com qualidade, soma-se a este fator a falta de mais políticas que garantam um salário justo aos professores que perde seu poder de compra devido aos altos índices inflacionários, portando, com a aplicação dos Recursos oriundos dos Precatórios do FUNDEF busca-se corrigir a falta de estrutura físicas das escolas, garantir a formação continuada dos profissionais em educação com os 40%, e o reconhecimento salarial para a categoria de professores e demais profissionais da educação com a aplicação dos 60% dos recursos dos precatório do FUNDEF.

Em face ao exposto, sobre o referido projeto Lei esta comissão opina pela aprovação do mesmo, no entanto, cabe ao soberano Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Seabra o exame do mérito do mesmo.

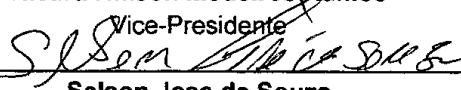
Sala das Sessões, em 04 de dezembro, de 2018.



Lauro Roberto Ferreira Oliveira
(Presidente da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores)



Ricard Nikson Medeiros Ramos
Vice-Presidente



Selson Jose de Souza
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 04/12/18

2018 12 04 13:33

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:

Este Projeto de Lei tem como escopo incentivar a promoção da cultura no Município de Seabra por meio da destinação obrigatória de parte de recursos públicos investidos em eventos culturais na contratação de artistas locais. Desta forma, todo e qualquer evento cultural ou artístico, independente do porte, estimulará a produção cultural da nossa terra.

É notório que grande parte dos eventos culturais de nossa cidade dependem de investimentos e recursos públicos para a sua realização. Da mesma forma é sabido que o Poder Público deve sempre que possível incentivar a produção artística e cultural no município.

Com a materialização dos preceitos dispostos nesta lei, a contrapartida dos investimentos do erário público será potencializada de maneira considerável, retornando não só com eventos culturais para a população, mas também estimulando que mais pessoas trabalhem diretamente com a Cultura.

Desta forma poderemos voltar a honrar o título de Cidade Cultura, conquistado à duras penas através do trabalho de muitas pessoas ao longo de décadas. Voltaremos a ser a origem e o destino de muitos talentos, consolidando um capital cultural inestimável para a região. Mais do que isso, poderemos manter cidadãos engajados e desenvolvendo os seus projetos profissionais constantemente sem se verem obrigados a saírem da cidade ou simplesmente abandonarem as suas carreiras por completa falta de perspectiva de futuro.

Neste sentido, eu, Vereador MARCOS PIRES FERREIRA, proponho a esta Casa o referido projeto na confiança de que os nobres colegas aprovarão este texto que em tanto contribui para o bem coletivo de nossa cidade.

Pelo exposto, solicita – se dos nobres pares o apoio e o voto, no sentido de aprovar este importante Projeto de Lei, para contemplar os artistas seabrenses.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2018.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Vereador / Presidente.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2018, de 25 de maio de 2018** - Institui "A Lei Artistas da Nossa Terra", dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas e músicos locais, para apresentação em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem financiamentos ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou por meio dele, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

Após a análise, verificou-se que o Projeto de Lei em comento é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de setembro de 2018.

Lília Carneiro da Silva.
Relatora da COF.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO


Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2018, de 25 de maio de 2018** - Institui "A Lei Artistas da Nossa Terra", dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas e músicos locais, para apresentação em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem financiamentos ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou por meio dele, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de setembro de 2018.



Marcílio Luiz Souza Oliveira.
Relator da CCJ.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 24 / 2018, de 16 de novembro de 2018** – Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório de número 0181867 – 16. 2017. 4. 01. 9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo Originário de número 2005. 33. 00. 015371 / JF BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra**.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 03 de dezembro de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.
Relator da CCJ.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 24 / 2018, de 16 de novembro de 2018** – Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório de número 0181867 – 16. 2017. 4. 01. 9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo Originário de número 2005. 33. 00. 015371 / JF BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra**.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

Após a análise, verificou-se que o Projeto de Lei em comento é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 03 de dezembro de 2018.

Lília Carneiro da Silva.
Relatora da COF.